



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/11/2025 08:41:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1b31c3c5-40bf-4765-b990-3ea7a9333180

ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 291/2024
TIPO: PRAZO

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 291/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
DE Nº 291/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
OD CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS
LTDA.

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Obras Estruturantes, **Sr. Vagner Soares Souza**, nomeado pelo Decreto nº 033/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 03 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **OD Construtora e Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.508.500/0001-58, sediada na rua Odete Gomes, S/N, Vila dos Gomes, na cidade de Uauá-BA, CEP 48.950-000, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Cristiane Dias Almeida**, inscrita no CPF nº 021.556.845-17, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **424/2023** e Tomada de Preços nº **025/2023**, e em observância às disposições da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 291/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93, e art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à construção da praça Hermenegildo Luiz Brandão no bairro Alagadiço.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **291/2024**, por mais **03** (três) meses, conforme art. 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 23 de outubro de 2025 até a data de 23 de janeiro de 2026.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA



4

Quinto termo aditivo

Quinto termo aditivo ao contrato administrativo nº 291/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Obras Estruturantes - SOEST, representada pelo Sr. Vagner Soares Souza. **Contratada:** OD Construtora e Empreendimentos Ltda, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 291/2024, decorrente da Tomada de Preços nº 025/2023, e **Processo Administrativo nº 424/2023**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à construção da praça Hermenegildo Luiz Brandão no bairro Alagadiço. **Modalidade do aditivo:** Prazo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 03 (três) meses, a partir da data de 23 de outubro de 2025 até a data de 23 de janeiro de 2026. **Data da assinatura:** 23/10/2025.

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico...
<https://indap.org.br/>
 Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICF
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, Bras



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
PÇA BELARMINO JOSÉ RODRIGUES, S/N - CENTRO



Data Impressão: 27/08/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000494/2025

Emissão: 27/08/2025

Validade: 25/11/2025

OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI

CGA: 000.002.920/001-02

CNPJ: 28.508.500/0001-58

CNAE: 4120-4/00

PÇA SÃO JOÃO BATISTA, S/N

CASA

CENTRO

48950-000 - UAUÁ - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



00220250000049400000915340

Emissor: DANIELE

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/11/2025 08:41:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b31c3c5-40bf-4765-b990-3ea7a9333180

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.508.500/0001-58
Razão Social: CONSTRUTORA OD EIRELI
Endereço: RUA ODETE GOMES / VILA DOS GOMES / UAUA / BA / 48950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2025 a 13/11/2025

Certificação Número: 2025101501435279683287

Informação obtida em 22/10/2025 10:04:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255365849

RAZÃO SOCIAL	
OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	28.508.500/0001-58

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 28.508.500/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:16:06 do dia 13/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2026.

Código de controle da certidão: **A05D.5A2A.629F.B0BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.508.500/0001-58

Certidão n°: 51873085/2025

Expedição: 04/09/2025, às 11:18:30

Validade: 03/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.508.500/0001-58, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/11/2025 08:41:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1b31c3c5-40bf-4765-b990-3ea7a9333180

OFÍCIO Nº 165.2025 / PMJ / SOEST

Juazeiro-BA, 20 de outubro de 2025.

À Senhora

Ana Angélica Almeida Lima Santana

Secretária de Administração

Praça Barão do Rio Branco, S/Nº - Centro

48903-400 – Juazeiro-BA

Assunto: Solicitação do 4º Termo do Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato nº 291/2024

Ao Senhor

Eliaquim Santos Costa

Gestor de Contratos

Venho, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo do Contrato nº 291/2024, com fundamento nas justificativas previamente apresentadas.

A prorrogação se faz necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela **OLIVEIRA DIAS EMPREENDIMENTO**, garantindo a eficiência e a regularidade na execução contratual.

Dessa forma, solicitamos que a renovação seja formalizada no contrato em vigor, a fim de garantir a manutenção dos serviços prestados de maneira adequada.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

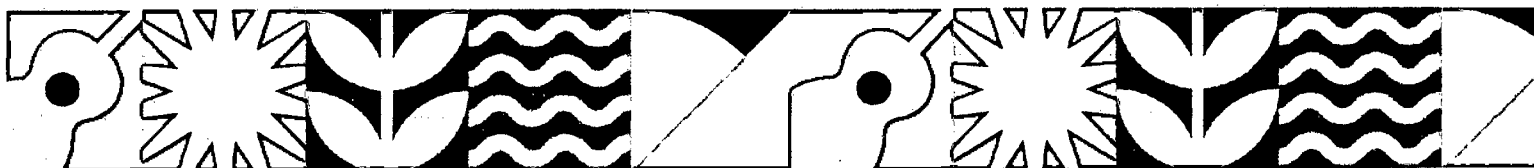
Atenciosamente,

VAGNER SOARES SOUZA

Secretário de Obras Estruturantes – SOEST

Matrícula nº 44222

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/11/2025 08:41:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1b31c3c5-40bf-4765-b990-3ea7a9333180

JUSTIFICATIVA / PARECER TÉCNICO

1. INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Juazeiro – BA

2. REFERÊNCIA

CONTRATO 291/2024 - TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 424/2023

3. OBJETIVO

ADITIVO DO CONTRATO 291/2024 – CONSTRUÇÃO DA PRAÇA
HERMENEGILDO LUIZ BRANDÃO

4. FINALIDADE

Solicitação de aditamento de PRAZO contratual para conclusão do objeto.

5. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o andamento da execução da obra, percebeu-se que não será possível a finalização dentro do prazo anteriormente estipulado, assim, verifica-se a necessidade de prorrogação do prazo contratual em virtude de fatores que impactaram diretamente o cronograma inicialmente previsto. Entre os principais motivos, destacam-se:

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes

• **Imprevistos Técnicos:**

- Atrasos na entrega de materiais na obra, o que atrasou o início e continuidade de alguns serviços.
- Dificuldades na compatibilização entre projetos complementares (elétrico, paisagístico)

• **Alterações no Projeto e execução:**

- Necessidade de ajustes no projeto para adequar aos novos padrões.
- Inclusão de novos elementos no projeto (ex: acessibilidade, iluminação pública, mobiliário urbano).

O aditamento de prazo é necessário para garantir a correta conclusão da obra, com qualidade, segurança e conformidade legal, sem aplicação indevida de penalidades à empresa, já que os atrasos decorreram de circunstâncias justificáveis.

A conclusão da obra dentro do novo prazo permitirá:

- A conclusão da obra com qualidade, tendo em vista que haverá o prazo necessário para a correta execução dos serviços;
- Preservação do investimento público – evita retrabalhos, correções e custos extras que poderiam surgir caso a obra fosse executada sem o tempo adequado.
- A otimização dos recursos públicos, evitando o desperdício e garantindo a qualidade da obra.

A solicitação de aditamento de prazo está em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê a possibilidade de alteração contratual mediante justificativa técnica.

Página 2 de 3

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes

6. CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, fica evidente a necessidade de aditamento de prazo do Contrato nº 291/2024, visando a conclusão da Construção da Praça Hermenegildo Luiz Brandão. A medida é essencial para garantir a entrega de um espaço adequado e seguro para a população, garantindo que tanto o órgão público quanto a empresa fiquem amparados legalmente, com prazos ajustados à realidade da execução.

Portanto, diante dessas justificativas apresentadas, solicito o **ADITIVO** de **PRAZO** de **03** (três) meses, para que seja finalizada a obra.

Juazeiro, 22 de outubro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIO DOS SANTOS SILVA
Data: 23/10/2025 13:53:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIO DOS SANTOS SILVA
Engenheiro – Civil
Matrícula nº 44799

Página 3 de 3

www.juazeiro.ba.gov.br





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/11/2025 08:41:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b31c3c5-40bf-4765-b990-3ea7a9333180

Ref.: Apresentação de Aditivo de prazo de Obra.

À Secretaria de Obras Estruturantes - SOEST

Prezado Senhor Vagner Soares Souza

Venho, por meio deste, solicitar aditivar o prazo do **CONTRATO Nº291-2024 relativo à CONSTRUÇÃO DA PRAÇA HERMENEGILDO LUIZ BRANDÃO** por mais 03 (Três) meses, devido atraso de fornecedor de equipamentos de metalúrgica, bem como contratação de mão de obra qualificada.

Esperando contar com a compreensão de Vossa Senhoria, colho o ensejo para reiterar protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Juazeiro- BA , 20 de outubro de 2025.

CRISTIANE DIAS

ALMEIDA:02155684517

Assinado de forma digital por CRISTIANE
DIAS ALMEIDA:02155684517
Dados: 2025.10.20 14:03:36 -03'00'

OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA –

CNPJ: 28.508.500/0001-58

Cristiane Dias Almeida

Endereço: Rua Odete Gomes, S/N, Vila dos Gomes / Uauá – BA CEP: 48.950-000

E-mail: financeiro.oliveiradias@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 424/2023 CONTRATO: 291/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 22/10/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo referente a Tomada de Preços nº 025/2023 que tem como objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à construção da praça Hermenegildo Luiz Brandão no bairro Alagadiço.

Juazeiro-BA, 22 de outubro de 2025.

Vagner Soares Souza

Secretário De Obras Estruturantes





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/11/2025 08:41:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1b31c3c5-40bf-4765-b990-3ee7a9333180

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 424/2023

Tomada de preços nº 025/2023

Contrato Administrativo nº 291/2024

Interessado: Secretaria de Obras Estruturantes

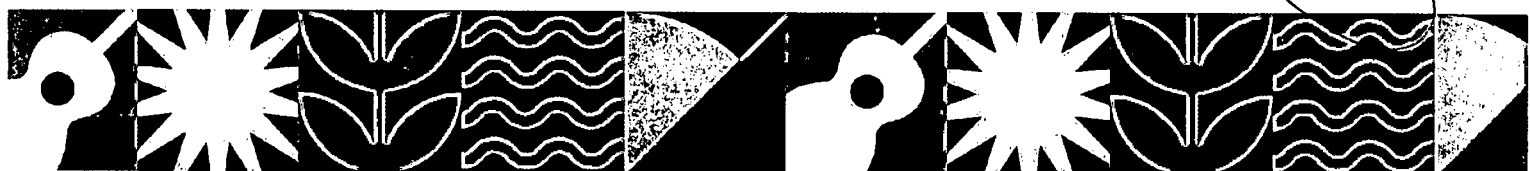
Assunto: Análise de termo aditivo para renovação contratual do Contrato nº 291/2024

Ementa: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Termo Aditivo. Renovação de prazo. Possibilidade. Lei Federal 8.666/93, Art. 57, II. Necessidade Justificada na comunicação interna.

I-DO RELATÓRIO

A Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro foi demandada para analisar a viabilidade jurídica do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 291/2024, firmado entre o Município e a empresa OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 28.508.500/0001-58, para prestação de serviços de engenharia relativos à construção da Praça Hermergindo Luiz Brandão.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOLUZA GONCALVES DA SILVA - 29/11/2025 08:41:31
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1b31c3c5-40bf-4765-b990-3ea7a0333180

O pedido de aditivo refere-se à prorrogação do prazo do contrato da data de 23 de outubro de 2025 até 23 de janeiro de 2026, embasado no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, visando garantir a continuidade da prestação do serviço, bem como por não ter havido aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

A documentação anexada inclui:

- Capa
- Despacho da Secretaria de Obras Estruturantes solicitando a formalização do termo aditivo;
- Parecer do fiscal do contrato;
- Declaração orçamentária;
- Justificativa;
- Carta de anuência da contratada;
- Cópia do contrato original;
- Documentos da empresa contratada;
- Cópia dos termos aditivos anteriores;
- Minuta do termo aditivo;

É o breve relatório.

II - DA ANÁLISE

Inicialmente, é de suma importância esclarecer que a Procuradoria-Geral do Município, órgão preponderantemente consultivo, vem atender ao pleito formulado, buscando realizar consulta sobre quaisquer matérias que lhe sejam

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

apresentadas para, posteriormente, emitir parecer cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao gestor a decisão e a adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da Legalidade e da Impessoalidade, obedecendo dessa forma, tudo e somente o que for expresso em lei, como disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 37) e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro (art. 13), nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 13 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também aos seguintes:

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a duração dos contratos regidos por essa norma ficará adstrita à vigência dos respectivos

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

créditos orçamentários, excetuando-se aqueles relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao prazo máximo de sessenta meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, podendo a duração ser prorrogada por até doze meses em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

A celebração do presente termo aditivo encontra fundamento na justificativa apresentada pela Secretaria de Obras Estruturantes do Município, em razão da insuficiência da previsão contratual inicial para atender à demanda existente. Cumpre destacar que os serviços objeto do contrato possuem caráter continuado e revestem-se de essencialidade para o regular funcionamento da Administração Pública, consistindo na estruturação, fornecimento de materiais e disponibilização de mão de obra necessários à realização de eventos municipais, os quais se configuram como imprescindíveis ao interesse público e ao atendimento adequado das necessidades da população, conforme as diretrizes e competências da referida Pasta.

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/11/2025 08:41:31
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b31c3c5-40bf-4765-b990-3ea7a9333180

Ademais, a empresa contratada manifestou formalmente sua anuência ao acréscimo contratual, demonstrando ciência e concordância com os novos termos pactuados.

Nos casos de contratação direta (seja por dispensa, seja por inexigibilidade de licitação), a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara ao afirmar que cada ato de prorrogação equivale a uma nova contratação, devendo, portanto, ser rigorosamente justificado e amparado por hipótese legal válida no momento da prorrogação.

Conforme decidido pelo Plenário do TCU, no Acórdão nº 213/2017, relator Ministro Bruno Dantas:

“A decisão pela prorrogação de uma contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, principalmente mediante a indicação da hipótese legal ensejadora da dispensa ou inexigibilidade de licitação, que, por óbvio, deve ser válida no momento do ato de prorrogação contratual. Resta evidente que, não sendo mais cabível a contratação direta, o órgão ou entidade contratante deve realizar o devido procedimento licitatório.”

Portanto, entendida cada prorrogação como uma nova contratação, é necessário que se mantenham íntegros os motivos que ensejaram a contratação direta, especialmente em relação à vantajosidade ou inviabilidade de competição (no caso de inexigibilidade). Também é imprescindível observar os limites de valor estabelecidos em tais hipóteses.

No caso vertente, restam plenamente evidenciadas a vantajosidade administrativa e a imprescindibilidade técnica da renovação contratual, porquanto se verificou a impossibilidade de conclusão da obra no prazo

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/11/2025 08:41:31
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 1b31c3c5-40bf-4765-b990-3ea7a9333180

originalmente avençado. Tal impossibilidade decorre de fatores supervenientes e alheios à esfera de controle da Administração, notadamente os atrasos ocasionados pelo fornecedor de equipamentos e a necessidade de alocação de mão de obra especializada para a adequada execução das etapas remanescentes do objeto. Tais entraves, inclusive, foram expressamente consignados pela própria contratada por ocasião do pleito de prorrogação, circunstância que reforça a regularidade, a motivação e a razoabilidade da medida renovatória ora pretendida.

Diante do exposto, e considerando que o prazo e os valores previstos para a renovação contratual estão em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, que fundamenta a contratação em comento, opina-se pela regularidade jurídica do termo aditivo proposto, não havendo óbices legais para sua formalização.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 291/2024, observando-se os seguintes pontos:

1. A renovação de prazo e valores encontra-se fundamentada no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
2. A necessidade da renovação foi justificada considerando que o objeto do contrato é serviço de natureza contínua;
3. A empresa contratada anuiu formalmente ao aditivo;

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

4. Os setores competentes devem monitorar a execução contratual e manter atualizadas as certidões da contratada.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo, serem substituídas por novas e atuais.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Juazeiro/BA, 22 de outubro de 2025.

Carlos Eduardo Silva Lopes
CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Procurador-Geral do Município

Anna Cicília Silva Coêlho
ANNA CICÍLIA SILVA COÊLHO

Procurador-Adjunta do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/11/2025 08:41:31
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1b31c3c5-40bf-4765-b990-3ea7a9333180

www.juazeiro.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 23 de outubro de 2025.

Vagner Soares Souza

Secretário Municipal de Obras Estruturantes

Contratante

Cristiane Dias Almeida

Representante da empresa OD Construtora e Empreendimentos Ltda

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.

